



LEI nº 661

de 13 de agosto de 1979

Altera a porcentagem dos itens constantes da Tabela anexa a Lei nº 401, de 16.09.69, que especifica e dá outras providências.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica elevado o percentual de taxas dos itens a seguir discriminados constantes da Tabela anexa ao Código Tributário do Município em vigor, Lei nº 401, de 16.09.69;

TABELA IV

Tabela para lançamento e cobrança das taxas de Expedientes e serviços diversos.

TAXA DE EXPEDIENTE

ALÍQUOTA

Atestados:

% sobre o salário referencia

a) - por laudas até 33 linhas.....

2

Certidões

a) - por laudas até 33 linhas.....

6

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

IV- Taxa de Cemitério

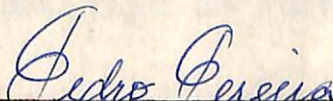
Diversos

6 - emplacamento.....

3

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 13 de agosto de -
1979.



PEDRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pereiras, na data supra.



MARIO AUGUSTO.
Secretário